



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.330, de 17 de junho de 2025.

Dispõe sobre o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo, incluindo os funcionários terceirizados.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o auxílio-alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a todos os servidores, incluindo os funcionários terceirizados, nos termos desta Lei.

Art. 2º O auxílio mencionado no art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

Parágrafo único. Os servidores e funcionários terceirizados que perceberem financeiramente até o valor de 3 (três) salários mínimos como vencimento terão direito ao dobro do valor previsto no *caput* do art. 2º.

Art. 3º As despesas com o auxílio-alimentação serão realizadas através de dotações próprias do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio alimentação de que trata esta Lei deverá retroagir seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 1º ao 3º da Lei Municipal nº 5.259, de 21 de dezembro de 2023.

Alfenas, 17 de junho de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 17/06/2025, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Prefeitura Municipal de Alfenas